PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 041/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE: **LEI:**

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, os **cargos temporários,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, **integrantes dos Serviços e Programas da Área de Saúde e Assistência Social.**

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

§ 1º. 01 vaga de agente comunitário de saúde

§ 2º. 02 vagas de auxiliar administrativo

Art. 3º. Os cargos temporários criados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com a convocação dos aprovados processo seletivo simplificado – PSS 001/2017, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1135/2007, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no edital.

Paragrafo Único. Os cargos criados na presente Lei têm por objetivo ampliar as equipes da saúde da família e consequentemente o atendimento à população.

Art. 4º - Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade dos Programas.

Art. 5º - A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1647/2017.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.

Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 041/2017 que: Cria cargos da área da saúde ao Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal de Califórnia, acrescentando vagas ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017 para os cargos de agente comunitário de saúde e auxiliar administrativo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que cria cargos da área de saúde ao Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo de Califórnia.

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "A dignidade da pessoa humana". O Art. 196 da CF estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Também, segundo o estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, compete à direção municipal do Sistema único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.

Cumprindo com o que determina a Constituição Federal, em seu Art. 196, estaremos assegurando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de responsabilidade das três esferas de Governo. O Município tem realizado inúmeros esforços para atender ao preceito constitucional e, acima de tudo, em respeito aos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS. Os esforços são no sentido de estruturar as Equipes de Saúde da Família que estão sob nossa responsabilidade, não só com equipamentos, medicamentos e materiais em quantidade e qualidade condizentes com as normas e tecnologias mais avançadas, mas especialmente para não deixar a área da saúde sem Recursos Humanos indispensáveis e insubstituíveis para a prestação dos serviços de saúde.

No inicio do corrente ano foi realizado processo seletivo simplificado, contratação em caráter de urgência de servidores até realização de concurso público para o devido funcionamento da área da saúde, ocorre que no curso deste ano novas situações surgiram que nos impõe a necessidade de ampliação do quadro de contratação para atender as necessidades básicas da saúde, desta forma, há no quadro do PSS pessoas aptas para assumir as funções, portanto, se faz necessária a autorização desta ilustre Câmara para contratação de novos servidores temporários.

Em se tratando da questão orçamentária que envolve o presente projeto, é de se destacar que o aumento de despesas por parte do Executivo é irrisório comparando-se com os serviços que serão prestados, no caso da vaga de agente comunitário de saúde, uma das agentes

concursadas em exercício entrou em licença o que torna imprescindível a contratação de uma nova agente em caráter urgencial para a continuidade dos serviços.

Quanto aos cargos de auxiliar administrativo se faz necessário de aumento de pessoal habilitado para assessorar em questões administrativas e organizacionais da Saúde que muitas vezes é prejudicada ante a falta de pessoal no setor administrativo.

Diante disso, justificam-se as medidas de criação dos cargos, em caráter emergencial, propostas por esta lei, a fim de aperfeiçoar os procedimentos institucionais e melhoria na prestação de serviços oferecidos à comunidade.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Califórnia, 07 de agosto de 2.017.

Paulo Wilson Mendes
Prefeito Municipal